

Art. 88. A jornada de trabalho de professor e do monitor de educação infantil é fixada em 20, 30, ou 40 (vinte, trinta ou quarenta) horas semanais, nas unidades escolares em 30 (ou 40 (trinta ou quarenta) na área administrativa da Secretaria de Educação de acordo com o quadro de pessoal com vencimento correspondente a respectiva jornada.

Art. 89. O servidor em regência de classe na educação infantil e no ensino fundamental terá o percentual de sua jornada a título de hora-atividade, conforme especifica o Anexo VIII. O benefício consiste em uma reserva de tempo destinada a trabalho de planejamento das tarefas docentes e assistencial/atendimento individual dos alunos pais ou responsáveis, a saber:

- a) Para uma jornada de 20 horas semanais o servidor terá 14 horas na regência e 6 horas de atividade, perfazendo um total de 105 horas mensal;
- b) Para uma jornada de 30 horas semanais o servidor terá 21 horas na regência e 10 horas de atividade, perfazendo um total de 157 horas mensal;
- c) Para uma jornada de 40 horas semanais o servidor terá 28 horas na regência e 12 horas de atividade, perfazendo um total de 210 horas mensal.

Art. 90. A jornada de trabalho do profissional da educação infantil e do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental é fixada em 30 (trinta) horas semanais, na forma do artigo anterior.

Art. 91. A jornada de trabalho em regência de classe não poderá ser reduzida, salvo a pedido, por escrito do professor.

Art. 92. Os ocupantes de cargo em comissão e os incumbidos de encargo de chefia, assessoramento, secretariado estão sujeitos a 08 (oito) horas diárias de trabalho.

Art. 93. Os ocupantes de cargo em comissão e os incumbidos de encargo de chefia, assessoramento, secretariado estão sujeitos a 08 (oito) horas diárias de trabalho, 40 (quarenta) horas semanais.

#### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 94. Respeitadas as disposições deste estatuto, os servidores do magistério terão os mesmos direitos e deveres a eles inerentes no exercício do cargo, independente de suas funções.

Art. 95. A habilitação profissional, credenciação de cargo ou função e ascensão funcional nos termos deste estatuto.

Art. 96. Além do vencimento atribuído por lei ao seu cargo, o professor do magistério poderá receber as seguintes pecunias:

- I - Gratificações:
  - a) Adicional por tempo de serviço;
  - b) De titularidade;
  - c) Pelo eventual desempenho de atividade de auxiliar, membros de comissões de concursos públicos, professor de curso de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento;
  - d) Desempenho de suas atividades em lugar insalubre, de difícil acesso ou penoso;

- e) Por trabalho noturno;
- f) Pelo exercício de cargo de chefia, direção, assessoramento, secretariado, coordenação, inspeção;
- g) Pela prestação de serviço extraordinária.

II. Indenizações:

- a) Ajuda de custo;
- b) Diárias;
- c) Restituição de despesas com transporte, quando não devem ocorrer despesas do professor.

Parágrafo Único – O servidor designado para assumir cargo em comissão, função gratificada, de assessoramento em âmbito municipal, estadual e federal, nas áreas de educação e recursos humanos, terá assegurada sua carga-horária integral com seus direitos e vantagens, durante o período do afastamento.

Art. 97 Os servidores do magistério que assumirem cargos de direção de unidades escolares, com carga horária de 40 horas, farão jus a gratificação mensal correspondente ao porte da escola na qual exerce a função:

- I. Escola de Porte 1;
- II. Escola de Porte 2; e
- III. Escola de Porte 3.

Parágrafo Único - O porte da escola é definido pelo quantitativo de alunos matriculados na unidade escolar, conforme ilustra o anexo VII deste estatuto, a saber:

- a) Porte III - abaixo de 210 Alunos;
- b) Porte II - de 211 a 599 Alunos; e
- c) Porte I - de 600 a 1 079 Alunos.

Art. 98 Aos servidores que exercem a atividade de direção será concedida uma gratificação sobre a função gratificada do magistério (FGM) conforme o padrão da respectiva escola:

- a) Porte III - S.B. + 15%;
- b) Porte II - S.B. + 20%; e
- c) Porte I - S.B. + 25%.

Art. 99 As escolas multiseriadas da zona rural estão isentas na classificação das escolas de porte III, previstas no artigo anterior.

Art. 100 As escolas multiseriadas da zona rural terão um professor responsável sobre a coordenação pedagógica do profissional desta área lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de  
**Alvorada do Norte**  
Trabalhando por você.

Art. 101 As escolas multiseriadas localizadas na zona rural continuarão em funcionamento com o mínimo de 8(oito) alunos matriculados e 5(cinco) frequentes, ficando a critério da Secretária municipal de educação manter em funcionamento as escolas com números inferiores a estes citados.

Art. 102 A escola rural com um número insuficiente de alunos será transferida para escola mais próxima assegurando aos alunos o transporte pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 103 Enquanto perdurar a razão determinante, ao servidor será concedido gratificação pelo eventual desempenho de magistério em lugar insalubre, perigoso, de difícil acesso ou penoso.

Parágrafo unico - A gratificação nunca esta inferior a vinte por cento de vencimento e sua concessão, de competência do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, será regulada por decreto.

**DAS VANTAGENS PECUNIARIAS**

**DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPOS DE TRABALHO (QUINQUENIOS)**

Art. 104. VETADO

§ 1º. VETADO.

§ 2º. VETADO.

§ 3º. VETADO.

§ 4º. VETADO.

Art. 105. VETADO

**DA GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE**

Art. 105. Será concedida uma gratificação de até 20% (vinte por cento), de acordo com art. 105 deste Estatuto ao professor do quadro permanente do magistério, portador de certificado ou certificados de cursos de aperfeiçoamento ou especialização na área de educação.

§ 1º Para efeito da gratificação, só serão considerados os cursos com quarenta horas, no mínimo de duração, desde que o cursando tenha obtido frequência e aproveitamento igual a setenta por cento.

§ 2º Os cursos que se refere o § 1º deverão ser reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação ou ministrado por Instituição de Ensino Superior, oficial ou reconhecida.

§ 3º Para pleitear a gratificação de titularidade, não pode o professor ou monitor utilizar título de que lhe tenha resultado concessão de enquadramento, acesso ou promoção.

§ 4º A concessão de gratificação de titularidade é da competência do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.


§ 5º Os certificados dos cursos deverão obedecer aos dispositivos §§ 5º e 6º do artigo seguinte.

Art. 107 A gratificação de titularidade será calculadora sobre o vencimento na referência que o servidor ocupar a razão de

Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Nova Ipiranga

: (62) 3421-1369 - (62) 3421-1474 - Fax: (62) 3421-1771 - CEP: 73950-000 - Alvorada do Norte - GO

CNPJ: 02.367.597/0001-32 / Email: adm@pmango.com.br



Prefeitura Municipal de  
**Alvorada do Norte**  
Trabalhando por você.

- I. 5% (cinco por cento), para curso ou cursos de duração total ou igual ou superior a 360 (trezentos e oitenta) horas;
- II. 10% (dez por cento), para cursos ou cursos de duração igual ou superior a 540 (quinhentos e quarenta) horas;
- III. 15% (quinze por cento), para curso ou cursos igual ou superior a 720 (setecentos e vinte) horas;
- IV. 20% (vinte por cento), para curso ou cursos de duração total ou igual ou superior a 1080 (mil e oitenta) horas.

§ 1º Para efeitos de gratificação por titularidade serão consideradas no máximo 1080 horas. A formação continuada dos professores em curso de aperfeiçoamento, treinamento ou atualizações na área de atuação serão contadas por horas, que serão convertidas em créditos para efeitos de gratificação, após a data de publicação da lei que regulamenta esse estatuto.

§ 2º Os professores que já entregaram a comprovação das 1080 horas iniciarão uma nova contagem de horas para efeitos de certificação a partir da aprovação do presente estatuto que serão convertidas em créditos conforme Anexo VIII, Quadro de créditos por certificação.

§ 3º Os professores que ainda não alcançaram as 1080 obedecerão aos mesmos critérios previstos neste artigo.

§ 4º A certificação dar-se-á, conforme prevê o artigo 36 § 5º do presente estatuto.

§ 5º Os totais de horas de que trata este artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de duração de mais de um curso, desde que observado o limite máximo previsto, de 1080 horas.

§ 6º Os certificados deverão ser oriundos de cursos realizados nas seguintes modalidades: presencial, semipresencial e a distância, sendo que tais cursos deverão ser realizados em áreas afins, que estejam de acordo com a área da educação e nível em que atua.

§ 7º Os percentuais expressos nos itens I e IV deste artigo, não são cumulativos, entendendo-se que o maior sempre exclui o menor.

§ 8º A gratificação de titularidade incorpora-se ao vencimento ou remuneração, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

**DA GRATIFICAÇÃO PELO EVENTUAL DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO  
EM LUGAR INSALUBRE, PERIGOSO, DIFÍCIL ACESSO OU PENOSO**

Art. 108. Enquanto perdurar a razão determinante, ao servidor será concedida gratificação pelo eventual desempenho de magistério em lugar insalubre, perigoso, de difícil acesso ou penoso.

Parágrafo Único - A gratificação nunca será inferior a 20% (vinte por cento) do vencimento e sua concessão é de competência do Secretário Municipal de Educação, através de regulamentação por Decreto Executivo.

Art. 109. A gratificação por desempenho do magistério em locais insalubres e de difícil acesso, não se incorpora ao vencimento ou remuneração, para nenhum efeito.

**DA GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO NOTURNO**



Prefeitura Municipal de  
**Alvorada do Norte**  
Trabalhando por você.

Art. 110. O desempenho do magistério das 19:00 h (dezenove horas) às 23:00 h (vinte e três horas) dará direito ao servidor da educação de uma gratificação de 10% (dez por cento) calculados sobre a remuneração da hora ou das horas trabalhadas, excluindo-se os monitores, por exercerem suas atividades em creches em período diurno.

Parágrafo Único - O pagamento de gratificação não dependerá de requerimento do servidor, devendo ser de ofício à vista de prova da execução do trabalho.

#### **A GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS**

Art. 111. Ao servidor da educação poderão ser atribuídas as seguintes gratificações:

- I. Pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico;
- II. Pela prestação de serviço extraordinário.

§ 1º A gratificação de que trata o item I, a ser atribuída pelos Secretários Municipais de Educação, somente será concedida se o trabalho:

- a) Tiver excepcional significado para o aprimoramento do ensino ou da educação;
- b) For realizado fora do horário normal da atividade.

§ 2º A prestação de serviço extraordinário será remunerada:

- a) Se o trabalho ocorrer fora do horário normal do expediente; e
- b) Se autorizada previamente pelo Secretário Municipal de Educação, que lhe designar a natureza, a duração e o valor.

#### **DAS INDENIZAÇÕES**

Art. 112. O servidor terá direito a ajuda de custo, para fazer em face de despesas de viagem a ser realizada no interesse da educação.

§ 1º Para que se faça justificativa e concessão da ajuda de custo, a viagem deve ser previamente autorizada.

- a) Se para fora do Município, pelo Prefeito; e
- b) Pelo Secretário Municipal de Educação, se a hipótese não se enquadrar na alínea anterior.

§ 2º Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo quando o regresso do servidor for determinado de ofício ou por doenças comprovada ou outra hipótese que impeça o mesmo de viajar.

Art. 113. Além da ajuda de custo, o servidor que se deslocar de sua sede em serviço, para trabalho eventual e transitório, fará jus às diárias compensatórias das despesas de alimentação e pousadas que houver pagado.

Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Nova Ipiranga

(62) 3421-1369 - (62) 3421-1474 - Fax: (62) 3421-1771 - CEP: 73950-000 - Alvorada do Norte - GO

CNPJ: 07.367.597/0001-32 / Email: adm@omanco.com.br



Prefeitura Municipal de  
**Alvorada do Norte**  
**Trabalhando por você.**

§ 1º As diárias poderão ser pagas diariamente, mediante cálculo de duração presumível do deslocamento do professor ou especialista em educação.

§ 2º O servidor que recebe diária indevida será obrigado a restituir de uma vez a importância recebida, e se receber sabendo que a vantagem tem apenas o objetivo de legítimo acréscimo de valor em seu vencimento ou remuneração, poderá vir a perder o cargo, na mesma pena incidendo quem fizer a concessão.

§ 3º A concessão de diárias, de competência do Secretário Municipal de Educação, e poderá ocorrer sem a concessão de ajuda de custo, a juízo da autoridade, cuja concessão, será regulamentada por ato do Prefeito.

Art. 114 Quando o servidor se deslocar, eventual ou episodicamente, da localidade em que exerce o magisterio para atender convocação ou determinação do pessoal da Secretaria Municipal de Educação, a este será lícito mandar restituir as despesas do transporte, se injusto lhe parecer que elas estívem de ocorrer a expensas do funcionário.

**DE OUTROS BENEFÍCIOS**  
**DO SALÁRIO-FAMÍLIA**

Art. 115. O servidor inativo ou em disponibilidade por dependente que tiver vivendo as duas expensas será concedido salário-família.

Parágrafo único - O valor do salário-família a que se faz jus servidor da educação é o mesmo do salário-família a que se faz jus os servidores municipais.

Art. 116. Consideram-se dependentes, para efeito de percepção do salário-família:

- I - O cônjuge que não seja contribuinte de instituição de previdência, não exerça atividade remunerada, nem perceba pensão ou qualquer outro rendimento;
- II - O filho de qualquer condição, inclusive o enteado e o adotivo, desde que menor de doze anos de idade ou desde que menor de vinte anos, se estudante de nível superior desempregado;
- III - Filhos de qualquer idade.

Parágrafo único - Para obtenção do salário-família o servidor deverá comprovar a existência do dependente, através de documentação precisa.

Art. 117. O salário-família será suspenso quando não houver as condições citadas nos itens I, II e III, do artigo anterior.

**DO AUXÍLIO-SAÚDE**

Art. 118. O auxílio-saúde é devido ao servidor, por motivo de acidente em serviço, doença profissional ou doença grave especificada em serviço, doença profissional ou doença grave especificada em lei, com base nas conclusões da Junta Médica Municipal.

Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Nova Ipiranga

(62) 3421-1369 - (62) 3421-1474 - Fax: (62) 3421-1771 - CEP: 73950-000 - Alvorada do Norte - GO